



DECRETO N.º 49.597, DE 29/08/2025.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE COMISSÃO DE PLANEJAMENTO PARA CONTRATAÇÕES DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ESPECIALMENTE AQUELAS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO DISPOSTO NOS INCISOS IV E XIII DO ART. 55 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ C/C ART. 110, § 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.898, DE 31 DE MARÇO DE 2006.

CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE PLANEJAMENTO PRÉVIO AO INÍCIO DE LICITAÇÕES VOLTADAS À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA; CONSIDERANDO QUE A FASE DO PLANEJAMENTO VEM ACOMPANHADA DA OBRIGAÇÃO DE CONFEÇÃO DE DOCUMENTOS, ESTUDOS, PROJETOS, ANÁLISES TÉCNICAS, ENTRE OUTRAS TAREFAS, A EXISTÊNCIA DE UM GRUPO DE SERVIDORES DEDICADOS A ESSAS ATIVIDADES É ESSENCIAL;

CONSIDERANDO QUE DIVERSAS SECRETARIAS CARECEM DE SERVIDORES COM CONHECIMENTOS TÉCNICOS ESPECÍFICOS RELACIONADOS À CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, O QUE AS LEVA, COM FREQUÊNCIA, A DEMANDAR À SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS (SEMOB) A ELABORAÇÃO DA RESPECTIVA DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA;

CONSIDERANDO QUE A ELABORAÇÃO DE DOCUMENTOS CUJA COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA PERTENCE A OUTRAS SECRETARIAS IMPLICA A ATRIBUIÇÃO DE ENCARGOS ADICIONAIS AOS SERVIDORES DA SEMOB, OS QUAIS EXTRAPOLAM AS ATIVIDADES ORDINARIAMENTE PREVISTAS EM SUAS FUNÇÕES INSTITUCIONAIS;

CONSIDERANDO QUE A COMISSÃO POSSUI O OBJETIVO ATENDER À LEGISLAÇÃO VIGENTE QUE TRATA SOBRE OS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, EM ESPECIAL A LEI QUE TRATA DE CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PELA ADMINISTRAÇÃO, QUAL SEJA, A LEI Nº 14.133/2021, ALÉM DO DECRETO MUNICIPAL Nº 43.373/2023;

CONSIDERANDO QUE A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO BUSCARÁ APRIMORAR A ETAPA DE PLANEJAMENTO A FIM DE BUSCAR QUE INTERCORRÊNCIAS NA LICITAÇÃO E/OU CONTRAÇÃO NÃO ACONTEÇAM OU, CASO EXISTAM, SEJAM DE IMPACTO BASTANTE





REDUZIDOS, EVITANDO-SE DESPÉRDICIO DE VERBA PÚBLICA, ALÉM DE TRAZER MAIOR EFICIÊNCIA, EFICÁCIA E EFETIVIDADE NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS;

DECRETA:

**Art. 1º** Fica criada Comissão Especial de Trabalho em planejamento de contratações de obras e serviços de engenharia e arquitetura.

**Parágrafo único.** A Comissão Especial de Trabalho a que se refere o caput terá como nome oficial reduzido “Comissão de Planejamento Para Contratações de Obras e Serviços de Engenharia e Arquitetura”, e como sigla oficial “COPEA”.

**Art. 2º** A Comissão Especial de Trabalho a que se refere o caput do art. 1º será composta pelos servidores descritos no quadro a seguir:

Servidor	Matrícula	Cargo	Função
Ana Paula Baiocco	40413	Gerente de Fiscalização e Medição	Presidente
Erlon Coutinho Pereira	40410	Subsecretário de Obras e Infraestrutura	Membro
Lucas F. Huguinim Campos	40624	Assessor Jurídico	Membro
Ana Carolina Peruchi	21878	Gerente de Planejamento, Gestão e Finanças	Membro
Thalles Soeiro De Souza	40437	Coordenador de Seção	Membro

**Parágrafo único.** Em suas ausências e impedimentos o Presidente será substituído pelo membro - Sr. Lucas F. Huguinim Campos, que perceberá a gratificação correspondente ao cargo.

**Art. 3º** A competência e atribuições dos componentes da Comissão Especial de Trabalho –COPEA, será definida da seguinte forma:

**I – PRESIDENTE:**

a) Presidir e dirigir, pessoalmente, todos os trabalhos internos e os públicos da comissão e representá-la;

b) Solicitar esclarecimentos técnicos às empresas responsáveis pelo assessoramento técnico do Município;

c) Verificar, juntamente dos demais membros, as informações contidas em documentos técnicos, como ETP – Estudo Técnico Preliminar, TR – Termo de Referência, Análise de Risco e demais documentos de competência da Comissão;





- d) Exigir e conferir o instrumento de mandato, quando exibido, observando se os poderes nele consignados são os adequados;
- e) Solicitar esclarecimento técnicos ou periciais, quando for necessário à elaboração de documentos;
- f) Prezar pela tramitação célere do processo administrativo;
- g) Tomar decisões de urgência, justificando-as perante os demais membros;
- h) Deferir ou indeferir, por termo de deliberação fundamentado, os requerimentos escritos apresentados, por quem quer que seja;
- i) Reunir-se com os demais membros da comissão para a elaboração de relatórios, cálculos, pareceres e outros documentos essenciais ao processo.
- j) Zelar pela correta formalização dos procedimentos;
- k) Designar reunião com servidores da secretaria requisitante para dirimir dúvidas sobre aspectos da obra/serviço a ser contratado;
- l) Encaminhar o processo, por expediente próprio, à autoridade instauradora do feito, para análise.

## **II – DO MEMBRO:**

- a) Instruir o processo com a documentação necessária;
- b) Preparar o local de trabalho e todo o material necessário e imprescindível aos trabalhos;
- c) Empregar a boa técnica nos serviços de datilografia, evitando erros de grafismo ou mesmo de redação;
- d) Proceder à montagem correta do processo, fazendo a juntada e desentranhamento de papéis ou documentos, sempre que autorizado pelo presidente;
- e) Assinar todos os termos determinados pelo presidente;
- f) Diligenciar juntos às Secretarias requisitantes da documentação técnica para dirimir eventuais dúvidas quando da elaboração dos documentos.
- g) Solicitar esclarecimentos técnicos às empresas responsáveis pelo assessoramento técnico do Município, quando solicitado pelo Presidente;
- h) Receber e expedir papéis e documentos, ofícios, requerimentos, memorandos e requisições referentes ao processo;





- i) Comparecer à reunião com servidores da secretaria requisitante para dirimir dúvidas sobre aspectos da obra/serviço a ser contratado;
- j) Providenciar esclarecimentos técnicos sobre documentos elaborados, podendo ser auxiliado por empresas contratadas;
- k) Efetuar diligências pessoais e ligações telefônicas, quando determinadas pelo presidente;
- l) Autuar, numerar e rubricar, uma a uma, as folhas do processo, bem como as suas respectivas cópias, quando necessário;
- m) Juntar aos autos as vias das comunicações expedidas pela Comissão (e-mails, correspondências, etc), com o ciente do interessado, quando possível, bem como os demais documentos determinados pelo presidente;
- n) Ter sob sua guarda os documentos e papéis próprios da apuração;
- o) Guardar sigilo e comportar-se com discrição e prudência;
- p) Atender às demais determinações do presidente, desde que relacionados com o processo administrativo.

**Art. 4º** A Comissão Especial de Trabalho – COPEA permanecerá em atividade até o dia 31/12/2028, podendo suas atividades serem encerradas em momento anterior, conforme entendimento da Secretaria de Obras e Infraestrutura.

**Art. 5º** A Comissão Especial de Trabalho – COPEA poderá solicitar auxílio das demais Secretarias do Município quando for necessário ao processo, bem como da Procuradoria-Geral do Município e Controladoria-Geral do Município.

**Art. 7º** Os trabalhos realizados pela Comissão Especial de Trabalho – COPEA serão remunerados na forma do art. 110 da Lei Municipal nº 2.898/2006, com a redação dada pelo art. 5º da Lei Municipal nº 3.529/2011.

**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 29 de agosto de 2025.

LUIZ CARLOS COUTINHO  
Prefeito Municipal

